PROCESSO ADMINISTRATIVO 0119 ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa eletrônica n° 2026102701-DE
Processo Administrativo nº 24090001/26

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTOS DE DADOS) DESTINADO A UNIDADE PÚBLICA DO CADASTRO ÚNICO, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	TABLET	01	Unid.	R$ 3.758,52	R$ 3.758,52
Especificação: Tablet, com armazenamento interno de no mínimo 256 GB e memória RAM de no mínimo 8 GB; tela imersiva de no mínimo 10,9 polegadas, com resolução mínima de 2112 x 1320 pixels e taxa de atualização de 90 Hz; processador compatível com o sistema operacional e demais especificações do equipamento; sistema operacional Android versão 15 ou superior; câmera traseira de no mínimo 8 MP e câmera frontal de no mínimo 5 MP; conectividade Wi-Fi e Bluetooth; suporte para cartão de memória microSD de até 2 TB; recurso de edição de imagens com apagador de objetos; bateria com capacidade mínima de 8.000 mAh e suporte a carregamento rápido. Deverá acompanhar, no mínimo: cabo USB Tipo-C, carregador de parede compatível com tensão de alimentação de 220 V, podendo ser bivolt (127/220 V), capa protetora, guia rápido, ferramenta/pino para ejeção da bandeja do cartão microSD e caneta digital (stylus). O equipamento deverá ser fornecido novo, de primeiro uso, em embalagem original do fabricante, acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento.					
02	COMPUTADOR PORTATTIL (NOTEBOOK)	01	Unid.	R$ 4.919,21	R$ 4.919,21
Especificação: Computador portátil (notebook) equipado com processador AMD Ryzen 5 5500U, Intel Core i5-1334U ou equivalente/superior; memória RAM de no mínimo 8 GB, padrão DDR4, com frequência mínima de 3200 MHz; armazenamento interno de no mínimo 256 GB, em unidade de estado sólido (SSD), padrão M.2 NVMe; Tela de no mínimo 15,6 polegadas, com painel IPS ou tecnologia equivalente/superior, resolução nativa mínima sendo Full HD (1920 x 1080 pixels) e taxa de atualização de 60 Hz ou superior; Deverá possuir placa gráfica integrada ao processador, adequada à utilização do equipamento, bem como webcam integrada com resolução mínima HD de 1280 x 720 pixels (720p) e microfone integrado. O teclado deverá ser no padrão ABNT2, em português do Brasil; Quanto à conectividade, deverá possuir, no mínimo: 01 (uma) porta HDMI 2.0 ou superior; 01 (uma) porta de rede Ethernet RJ-45; 02 (duas) portas USB 3.2 ou superiores; conectividade sem fio Wi-Fi; e Bluetooth versão 5.0 ou superior. Bateria com no mínimo 3 (três) células e capacidade mínima de 48 Wh, com alimentação elétrica compatível com a rede de 220 V, ou fonte/carregador bivolt automático, com faixa de entrada de 100 a 240 V. O equipamento deverá ser fornecido com sistema operacional Linux ou Windows, devidamente instalado e funcional; O notebook deverá ser entregue novo, sem uso anterior, em caixa original do fabricante, acompanhado de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento(Carregador, fio de alimentação, manual do usuário), possuir homologação da ANATEL, quando aplicável, e contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, prestada pelo fabricante.					
VALOR TOTAL = R$ 8.677,73(oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos)					

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade:

1.2.1. O(s) bens, objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2.2. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução e prazo de vigência:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 1/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338339186l/auth/

1.3.1. O **prazo de vigência** da contratação será de **02(dois) meses**, contado a partir da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, conforme o caso, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens com **entrega única**, não havendo fornecimento contínuo, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Entretanto, o próprio dispositivo constitucional ressalva a possibilidade de contratação direta nas hipóteses previstas em lei.

2.2. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.3. Portanto, a legislação estabelece hipóteses em que a contratação poderá ser realizada de forma direta. Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação, contemplando, entre outras hipóteses, a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2.4. O valor apurado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento, quando a realização de procedimento licitatório se revelar desproporcional à relevância econômica do objeto.

2.5. O referido dispositivo legal estabelece:

> Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
>
> O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, no caso de outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 2/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338339186l/auth/

atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

2.6. Demais detalhes específicos da fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.7. Quanto à previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, as informações e justificativas pertinentes encontram-se devidamente apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo de contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.1. **Não haverá exigência da garantia da contratação** dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. **Vistoria**

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. **Critérios de sustentabilidade**:

4.5.1. A aquisição deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando, quando tecnicamente viável, equipamentos com eficiência energética e maior vida útil, sem prejuízo das especificações técnicas exigidas.

4.5.2. As embalagens deverão utilizar, preferencialmente, materiais recicláveis ou reutilizáveis, devendo ser limitadas ao necessário para garantir a integridade dos equipamentos durante o transporte e a entrega.

4.5.3. A contratada deverá assegurar o transporte e a entrega dos equipamentos de forma adequada, evitando danos, desperdícios e impactos ambientais desnecessários.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 3/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338339186l/auth/

4.5.4. O descarte futuro dos equipamentos e de seus componentes deverá observar a legislação ambiental aplicável, priorizando, quando cabível, a logística reversa, a reutilização e a reciclagem de resíduos eletroeletrônicos.

4.5.5. Deverão ser observadas as normas técnicas e legais aplicáveis à eficiência energética, à segurança e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos relacionados aos equipamentos adquiridos.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **O prazo de entrega dos bens é de 10(dez) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração, em remessa única**.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03(três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Avenida Bezerra de Menezes, n° 350, Centro, Município: Jaguaribara/CE, Cep: 63.490-000**.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.1.4. Os equipamentos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, fornecida pelo fabricante, contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos bens.

5.1.5. Durante o período de garantia, os defeitos apresentados deverão ser reparados ou os equipamentos substituídos, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observadas as condições da garantia do fabricante e a legislação aplicável.

5.1.6. Os custos de transporte dos equipamentos para atendimento da garantia, quando necessário, serão de responsabilidade da contratada, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

5.1.7. A garantia legal e a garantia fornecida pelo fabricante deverão ser observadas independentemente do prazo de vigência da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 4/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338339186l/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0123 ASSINADO ELETRONICAMENTE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 5/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338339186l/auth/

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 6/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338339186l/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0125 ASSINADO ELETRONICAMENTE

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05(cinco) dias úteis.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 7/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338339186l/auth/

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 8/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338339186l/auth/

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 9/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3383391861/auth/

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.27. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, conforme o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.28. Caso a contratação permaneça em execução após o período de 1 (um) ano, eventual reajuste observará a legislação aplicável e o índice previsto no instrumento contratual, mediante justificativa e observância dos requisitos legais.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 10/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3383391861/auth/

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

8.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

8.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 11/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338339861/auth/

8.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

8.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com base no seguinte fundamento: contratação de serviços de engenharia de valor inferior ao limite estabelecido no **inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133**, de 2021, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.2. Os critérios de aceitabilidade de preços encontram-se pormenorizada em tópico específico do **Aviso da Contratação Direta.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 12/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338339186l/auth/

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. **Consórcio de empresas**: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 13/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338339186l/auth/

9.12. Os documentos acima deverão estar **acompanhados de todas as alterações** ou da **consolidação respectiva**.

9.13. **Documento oficial** de identificação que contenha foto do representante da licitante.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

9.15. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal** quando se tratar de prestador de serviço.

9.16. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

9.18. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.20. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 14/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3383391861/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0133 ASSINADO ELETRONICAMENTE

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Caso a certidão negativa de insolvência civil e/ou a certidão negativa de falência não consigne prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão

9.26. **Balanço patrimonial**, **demonstração de resultado de exercício** (DRE) e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 15/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338339186l/auth/

Qualificação Técnica

9.31. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação de atestado(s),** por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.31.1. Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

9.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Documentação complementar para cooperativas

9.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.32.6.1. ata de fundação;

9.32.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.32.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.32.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 16/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338339186l/auth/

9.32.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.32.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.32.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 8.677,73 (oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos no Projeto Básico.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Jaguaribara.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE	**CLASS. PROGRAMÁTICA**	**NATUREZA DA DESPESA**
Sec. Do Trabalho, Assistência Social e Cidadania	0902.08.122.0061.2.079 - PROCADSUAS (OCA-NE)	44905235 - Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos de Processamento de Dados

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Jaguaribara/CE, 03 de novembro de 2026.

Ricardo Martins Sousa
Membro da Equipe de Planejamento

Regina Alves Costa
Membro da Equipe de Planejamento

Flavianna Maria Saldanha Vieira
Membro da Equipe de Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 17/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338339186l/auth/

APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Assinado eletronicamente
Raimunda Diógenes Saldanha
Ordenadora de Despesas

Assinado via IntGest Sign – ID: 338-339-1861 - Pág. 18/18 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/338339861/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA
DATA: 03/11/2026
AVANÇADA